Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00377/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	14664/2002
PROTOCOLO	**:**	752654
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	HEITOR PATROCINIO LOPES
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA 131/2002
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	EMSA EMPRESA SUL AMERIC.DE MONTAGENS S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 006/2002
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PAVIMENTACAO ASFALTICA DA RODOVIA MS/080, TRECHO: RIO NEGRO - CORGUINHO, SUB TRECHO: RIO NEGRO - KM 25, NUMA EXTENCAO DE 25,00KM.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 7.873.808,76

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade da formalização do 2° e 3° Termos Aditivos ao Contrato de Obra n° 131/2002, com fulcro no artigo 311, inciso I, as Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato n° 131/2002, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul – AGESUL e a empresa EMSA Empresa Sul Americana de Montagens S/A, com fulcro nos inciso II do art. 311 c.c. o inciso II, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 - Pela aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Carlos Augusto Longo Pereira, ex-Diretor-Presidente da AGESUL, com base no inciso II do art. 197 da RNTC/MS n° 057/06;

4 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 do RITC/MS;

5 - Pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 83 da Lei Complementar n° 48/90.



Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente/por substituição legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/fca